



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2015

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
e-mail:	

Retirei do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2015, cujo encaminhamento das Propostas de Preços, se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br a partir de 14/12/2015, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 horas, horário de Brasília, do dia 24/12/2015.

Valor do Edital xerografado: R\$ 22,68 (vinte e dois reais e sessenta e dois centavos).

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado. A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira → Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18855-7.

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/MP, por meio do fax nº (061) 2020.4416 ou pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos endereços www.comprasnet.gov.br ou www.planejamento.gov.br, no link “Acesso à informação” ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2015**

PROCESSO Nº 03120.000028/2015-63

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de assistência técnica mediante a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição para os equipamentos/ativos de rede pertencentes ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, fabricados pelas empresas IBM, DELL, EMC e CISCO, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**ANEXOS: I – Termo de Referência e seus Anexos “A”, “B” e “C”
II – Modelo de Proposta de Preços
III – Minuta de Contrato**

ÍNDICE

Item	Descrição
1 -	OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA VISTORIA TÉCNICA
11 -	DA HABILITAÇÃO
12 -	DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS SUBSTITUÍDAS
13 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
14 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
15 -	DOS RECURSOS
16 -	DO CONTRATO
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MP
18 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
19 -	DO PAGAMENTO
20 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2015

Processo nº **03120.000028/2015-63**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **24/12/2015** às **09:00** (nove) horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: **14/12/2015** às **08:00** (oito) horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: **24/12/2015** às **09:00** (nove) horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria DIRAD nº 380, de 18 de setembro de 2015, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do 18 de setembro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço por LOTE/ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril 2008, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1 – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de assistência técnica mediante a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição para os equipamentos/ativos de rede pertencentes ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, fabricados pelas empresas IBM, DELL, EMC e CISCO, conforme descrito abaixo:

Lote	Itens	Descrição	Qtd. de Equipamentos
Lote 1	1	Assistência técnica para Storage IBM Modelo DS-5020	1
	2	Assistência técnica para Servidor IBM Modelo X-3650	16
	3	Assistência técnica para Fitoteca IBM Modelo TS-3310	2
Lote 2	4	Assistência técnica para Servidor de rede DELL Modelo R710	12
	5	Assistência técnica para Servidor de rede DELL Modelo R910	19
-	6	Assistência técnica para Storage EMC Modelo VNX-5500	2
-	7	Assistência técnica para Switch Core CISCO Modelo Catalyst 6500	1

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem cadastrados no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1. desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão; e

2.1.2. atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

2.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.4. em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, concordata ou insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- 2.2.5. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - 2.2.6. que estejam com o direito de licitar e contratar com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão suspenso ou impedido;
 - 2.2.7. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
 - 2.2.8. que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público; e
 - 2.2.9. que estejam proibidas de contratar com o Poder Público de acordo com o Art. 12 da Lei nº 8.249/1992.
- 2.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 2.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 2.3.2. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
 - 2.3.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 2.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 2.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 2.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

- 3.3. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.7. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas, por meio de um único representante.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas do dia 24/12/2015**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2. A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.3. O(s) preço(s) proposto(s), computando todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverão ser registrados, selecionando o(s) item(ns) de seu interesse, e informando os valores **TOTAIS ANUAIS**.
- 4.4. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 4.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos

pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o equipamento ser entregue e instalado ao MP sem ônus adicional.

- 4.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.7. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem valores unitários e totais acima do estimado pela Administração ou considerados manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, II, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1. O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se o objeto cotado está adequado às especificações contidas neste Edital.
- 5.2. Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 5.3. O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
 - 5.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos lances.
- 7.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
 - 7.3.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
 - 7.3.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem acima serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 7.6. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8 – DA DESCONEXÃO

- 8.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

- 8.1.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote/item, para 12 (doze) meses**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.2. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à LICITANTE que tenha lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais LICITANTES.
- 9.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da LICITANTE conforme disposições deste Edital.
- 9.5. Em caso de ocorrência de participação de LICITANTE que detenha a condição de microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.5.1. será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, sociedades cooperativas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, sociedades cooperativas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.5.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I – a microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- II – a microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão

convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, sociedades cooperativas ou empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte.

9.5.3. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5.4. A microempresa, sociedade cooperativa ou a empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate de que trata o subitem 9.5.1 acima, antes de efetuar o seu lance, deverá observar o que preceitua o subitem 9.11 adiante, abstendo-se de ofertar lance caso a sua receita bruta anual já tenha excedido, no ano calendário anterior, o valor de que trata o inciso do II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

9.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a LICITANTE será declarada vencedora.

9.7. Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a LICITANTE desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.

9.7.1. Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor.

9.8. Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a LICITANTE, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, no prazo de **01 (uma) hora**, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, via sistema, no campo “Anexo de Proposta”, ou caso haja algum problema por meio do fax nº (61) 2020-4416/4187 ou por meio do e-mail institucional: cpl@planejamento.gov.br, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente o serviço ofertado.

9.8.1. A proposta de preços descrita no subitem 9.8 deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da LICITANTE, nos termos do modelo da proposta comercial, constante do Anexo II deste Edital.

- 9.9. Sendo aceitável a proposta da LICITANTE detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 11 deste Edital, podendo esta comprovação ser encaminhada por meio do fax nº (61) 2020-4416/4187 ou por meio do e-mail institucional: cpl@planejamento.gov.br, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 9.9.1. Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.8 e 9.9 deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, para o endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º Andar, Sala 216, CEP: 70040-906 Brasília-DF.
- 9.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do vencedor do certame, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 9.11. Caso se sagre vencedora do certame microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, declaração, sob as penas da lei, de que a sua receita bruta anual do ano calendário anterior não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

10 – DA VISTORIA TÉCNICA

- 10.1. Para as licitantes que optarem pela realização de vistoria técnica:
- 10.1.1. Deverá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da licitação. O agendamento deverá ser realizado com a Coordenação Geral de Serviços de Tecnologia da Informação – CGSTI – da DTI/SE/MP, em Brasília/DF, pelos telefones (061) 2020-1170 e 2020-1441 até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da licitação;
- 10.2. O Termo de Vistoria técnica indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado;
- 10.4. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

11 - DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, ao CEIS (mantido pela Controladoria – Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ao Cadastro

Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), efetuando-se a pesquisa em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

- 11.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 11.2. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile ou por e-mail, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
 - 11.2.1. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, pelo nº (61) 2020-4416 ou por meio do email: cpl@planejamento.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 11.3. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade fiscal, conforme abaixo:

11.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas

Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

10.3.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
 - b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva, com efeito, de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.
 - d.1) a licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato.

11.3.2.1 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.3.2.1.1. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.3.2.1.2. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 21 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

11.3.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11.10.2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) Será admitida a apresentação de balanço intermediário desde que esta prerrogativa esteja prevista no Estatuto Social da empresa ou decorra de Lei.

b) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - c.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- d) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o item ou soma de itens em que o licitante está concorrendo, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se balanço intermediário, se decorrente de Lei ou previsão no estatuto ou contrato social da licitante.

11.3.3.1. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Será requerida da(s) empresa(s) licitante(s), para fins de habilitação, a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado; e, comprovar ter a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto deste certame; Tais declarações deverão ser emitidas em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.
- b) O(s) atestado(s) referir-se-á(ão) a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução.
- c) O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.
- d) A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s).
- e) A comprovação de capacidade deverá ser realizada por meio de atestado ou conjunto de atestados que totalizados atendam aos critérios e volumes mínimos exigidos, desde que no mesmo intervalo de doze meses.

- f) No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da LICITANTE. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum.
- g) O MP reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) e demais documentos são adequados e atendem às exigências contidas neste Edital, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente à prestação de serviços relativos aos atestados apresentados.

11.3.3.2. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.
- c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07.
- d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN SLTI/MP nº 02/2009.

11.4. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 11.3.1 e nas alíneas “a”, “b” e “c” do 11.3.2.

11.5. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.6. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

- 11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.8. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS SUBSTITUÍDAS

- 12.1. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término de reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.
- 12.2. Para as peças e componentes substituídos, a garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

13 – DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 13.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 13.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 13.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 13.2. A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Sala 216, 2º Andar, CEP: 70040-906, Brasília – DF.

14. - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.
- 14.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção “Acesso à informação”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

15 - DOS RECURSOS

- 15.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no **mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
 - 15.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 15.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 15.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s).
 - 15.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.4. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.
- 15.6. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 15.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Subsolo, sala 216, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

16 – DO CONTRATO

- 16.1. O(s) contrato(s) resultante(s) desta licitação vigorarão pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 16.2. A(s) licitante(s) vencedora(s), quando convocada(s), terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

- 16.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.
- 16.2.2. Para assinatura do Contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 16.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.
- 16.4. Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do setor público federal – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos.
- 16.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MP

- 17.1. As obrigações do MP estão descritas no item 10 do Termo de Referência e na minuta do instrumento contratual, Anexo I e III deste Edital.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. As obrigações da Contratada estão descritas no item 9 do Termo de Referência e na minuta do instrumento contratual, Anexos I e III deste Edital.

19 – DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado conforme o item 14 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. A Dotação Orçamentária ocorrerá conforme item 12 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.5. não mantiver a proposta;
 - 21.1.6. cometer fraude fiscal
 - 21.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações mencionadas no item 21.1, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.2. Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis os aproveitamentos do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 22.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 22.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

- 22.13. A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.14. As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no MP ou encartados no sistema após o término do expediente do último dia para sua interposição, ou seja, após as 18 horas, serão consideradas intempestivas, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 22.15. Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, ou poderão ser retirados na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “K”, 2º (segundo) Andar, Sala 216, em Brasília-DF, CEP: 70.040-906, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Telefones para contato: (0**61) 2020-4230.

Brasília – DF, 11 de dezembro de 2015.

DEIVISSON MATHEUS SIQUEIRA PINHEIRO

Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de assistência técnica mediante a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição para os equipamentos/ativos de rede pertencentes ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, fabricados pelas empresas IBM, DELL, EMC e CISCO, conforme descrito abaixo:

Lote	Itens	Descrição	Qtd. de Equipamentos
Lote 1	1	Assistência técnica para Storage IBM Modelo DS-5020	1
	2	Assistência técnica para Servidor IBM Modelo X-3650	16
	3	Assistência técnica para Fitoteca IBM Modelo TS-3310	2
Lote 2	4	Assistência técnica para Servidor de rede DELL Modelo R710	12
	5	Assistência técnica para Servidor de rede DELL Modelo R910	19
-	6	Assistência técnica para Storage EMC Modelo VNX-5500	2
-	7	Assistência técnica para Switch Core CISCO Modelo Catalyst 6500	1

2. JUSTIFICATIVA

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP possui equipamentos/ativos de TI que proveem aos usuários o acesso aos dados armazenados em rede, acesso à internet, a interconectividade dos sistemas desenvolvidos, a autenticidade das informações, bem como os aspectos relacionados à Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC. É imensurável o valor da informação produzida, armazenada e distribuída e é vital para o andamento das atividades administrativas o pleno funcionamento de cada um dos ativos de TI.

A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI é a área responsável pela manutenção do parque tecnológico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP em níveis aceitáveis de funcionamento. Além disso, esta diretoria é a responsável por fazer com que o parque tecnológico atenda satisfatoriamente às demandas das unidades, auxiliando-as no desenvolvimento de suas atividades finalísticas, sem perda de produtividade ou de informações.

Desta forma, a DTI considera necessária a realização de processo licitatório para a contratação do serviço de assistência e suporte técnico que envolva a manutenção e substituição de peças dos equipamentos abaixo mencionados, localizados nas dependências da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e dos Blocos C e K (Esplanada dos Ministérios).

2.1. Equipamentos localizados na SOF:

- Os equipamentos/ativos de rede ‘Storage EMC’ armazenam todos os arquivos eletrônicos da SOF. Neles também são armazenados os sistemas já desenvolvidos e também os em desenvolvimento por esta Secretaria, inclusive o SIOP – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento;
- O equipamento/ativo de rede ‘Switch Core CISCO’ disponibiliza e garante a interligação entre os diversos equipamentos de rede da SOF, inclusive a redundância de conectividade;
- Os equipamentos/ativos de rede ‘Servidor de rede DELL’ compreendem-se em servidores de aplicação destinados a suportarem os sistemas críticos e as aplicações de segurança;
- O sistema de armazenamento em fita (*tape library*) “IBM”, utilizado pela SOF/MP consiste num conjunto de equipamentos (*robô e módulo de expansão*) que realizam a cópia de segurança (*backup*) do grande volume de dados contidos no sistema de armazenamento em disco (*storage*). Nesse sistema encontram-se por exemplo o backup das imagens dos sistemas utilizados pela SOF, e inclusive os módulos e arquivos de banco de dados do SIOP;

2.2. Equipamentos localizados nos Blocos C e K:

- O sistema de armazenamento em disco (*Storage*) utilizado consiste numa solução composta por hardware e software específicos em prover acesso às informações. Neste sistema de armazenamento estão contidos arquivos, servidores virtualizados e todos os sistemas colaborativos. O equipamento utilizado atualmente pelo MP é o IBM System Storage DS5020, com capacidade total de 44,4 TB.
- Os 12 (doze) servidores de rede da marca Dell, modelo PowerEdge R710, além dos 16 (dezesseis) servidores IBM, modelo IBM x3650, instalados no *data center* deste órgão hospedam sistemas, aplicações e serviços para usuários internos e externos do MP.
- O sistema de armazenamento em fita (*tape library*) é composto de 2 itens: o sistema de armazenamento (robô) e serviço de instalação e garantia. O equipamento utilizado pela DTI é o sistema de armazenamento, não havendo módulo de expansão. Tal solução é crucial para armazenamento/recuperação de informações do MP, como diretório de arquivos compartilhados e backup de servidores DHCP.

Tais equipamentos são robustos e possuem poderoso poder de processamento. A vida útil de cada um deles supera os 5 (cinco) anos de uso, o que torna desnecessária a realização de processo licitatório para a aquisição de novos, e também, há de se levar em consideração o investimento que já foi realizado. Sendo assim, faz-se necessária a contratação do serviço de

assistência técnica para os equipamentos citados acima, de forma a garantir que o MP tenha um suporte técnico em caso de incidentes e eventos que comprometam o funcionamento dos equipamentos em questão.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O serviço de assistência técnica a ser contratado contemplará todos os equipamentos listados no Anexo A deste Termo de Referência, incluindo suas peças, softwares e componentes internos.

3.1.1. Este serviço deverá prever a assistência de todos os componentes internos dos equipamentos listados no Anexo A, mesmo aqueles que já apresentavam algum defeito ou problema antes da vigência do contrato.

3.2. Para o equipamento Storage EMC Modelo VNX-55002, a assistência técnica inclui não só a gaveta controladora da solução como todas as suas gavetas de expansão e os discos conectados a elas, além de suas peças, softwares e componentes internos;

3.3. A EMPRESA a ser contratada deverá fornecer suporte técnico presencial (on-site), por meio de telefone e e-mail, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

3.4. No momento da abertura de um chamado, deverão ser informados o número, data e hora de abertura;

3.5. Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:

Nível	Descrição
1	Solução total ou parcialmente inoperante, com degradação de desempenho ou ocorrência de mau funcionamento.
2	Solução operante com ocorrência de alarmes; consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.

3.6. O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado pelo MP no momento de sua abertura;

3.7. Os chamados técnicos deverão ser solucionados nos seguintes prazos:

Níveis de severidade do chamado	
1	2
24 (vinte e quatro) horas	72 (setenta e duas) horas

3.8. O atendimento de um chamado técnico só será considerado solucionado após autorização do MP;

3.9. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado, com autorização do MP. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;

3.10. A EMPRESA a ser contratada deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para solução de problemas, sem limitação para o número de chamadas;

3.11. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste Termo de Referência, serão executados como:

3.11.1. Manutenção Preventiva:

- 3.11.1.1. Os serviços compreendem verificações frequentes com relação ao bom funcionamento do hardware e à atualização de drivers, softwares e firmwares necessários para todos os itens que compõem os equipamentos do anexo I e, quando necessário, substituição de peças e componentes, que deverão ser novos, originais e não reconicionados;
- 3.11.1.2. Os serviços deverão ser realizados mediante cronograma de execução previamente aprovado pelo MP;
- 3.11.1.3. As verificações preventivas ocorrerão pelo menos semestralmente em datas a serem definidas pelo MP;
- 3.11.1.4. Após a assinatura do contrato, a empresa deve realizar uma avaliação dos equipamentos, nas dependências do MP, em até 14 (quatorze) dias corridos, a fim de identificar e realizar eventuais manutenções preventivas que se façam necessárias. Neste momento, a contratada deve prover todas as manutenções necessárias para a normalização do ambiente, como a correção de todos os defeitos, mensagens de erro ou qualquer tipo de mau funcionamento apresentado em qualquer um dos equipamentos e seus componentes internos.

3.11.2. Manutenção Corretiva:

- 3.11.2.1. Os chamados técnicos serão formalizados pelo MP diretamente à EMPRESA a ser contratada que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 3.11.2.2. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do MP, com início de atendimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação e terá como finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento, reparos e consertos nos equipamentos, incluindo a substituição de peças, que deverão ser novas (nunca utilizadas), originais e não reconicionadas;
- 3.11.2.3. Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do(s) técnico(s) ao local onde está localizado o equipamento;
- 3.11.2.4. Quando o equipamento(s), por quebra ou substituição de peças, precisar(em) de mais de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho para completa manutenção e retorno ao perfeito funcionamento, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao MP;
- 3.11.2.5. O atendimento de manutenção e suporte contemplará a correção, ajustes, modificação e reinstalação de quaisquer itens que compõem os equipamentos, inclusive as interfaces para fibra ótica SFP (Small Form-Factor Pluggable), conforme solicitado em chamado;

- 3.11.2.6. Todos os produtos destinados à reparação/substituição deverão ser novos (nunca utilizados), originais e não reconicionados, tecnologicamente equivalentes ou superiores;
- 3.11.2.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia aqui descrito, inclusive as substituições de equipamentos e/ou de seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da EMPRESA a ser contratada, bem como qualquer responsabilidade dos equipamentos retirados pela EMPRESA a ser contratada, arcando com quaisquer danos;
- 3.11.2.8. A EMPRESA a ser contratada deverá dar atendimento de manutenção nas dependências do MP, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório externo ao MP;
- 3.11.2.9. Casos os serviços não possam ser executados nas dependências do MP, os componentes avariados poderão ser removidos para o Centro de Atendimento da EMPRESA a ser contratada, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas técnicos apresentados. A justificativa será analisada pelo MP que, em caso de concordância, emitirá autorização expressa de saída do equipamento;
- 3.11.2.10. Caso seja necessária a retirada de equipamentos, a EMPRESA a ser contratada fica obrigada a substituir os mesmos por equipamentos sobressalentes, com as mesmas características dos equipamentos retirados, e em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo do atendimento do chamado, até que o(s) problema(s) nos equipamentos originais sejam solucionado(s) e o(s) mesmo(s) devolvido(s) e reinstalado(s);
- 3.11.2.11. O prazo para recuperação dos equipamentos será de no máximo 15 (quinze) dias úteis. Neste período a empresa deverá disponibilizar outro equipamento equivalente para que não ocorra interrupção do serviço;
- 3.11.2.12. Caso não seja possível a recuperação do equipamento dentro do prazo máximo, a EMPRESA a ser contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de expiração do prazo de recuperação, para fornecimento de equipamento equivalente com as mesmas ou superiores características. Com o fim deste período e caso o equipamento disponibilizado provisoriamente na fase de recuperação seja novo (sem uso), caberá ao MP aceitá-lo em definitivo.
 - 3.11.2.12.1. O equipamento será incluído no inventário de bens do Ministério, em substituição ao equipamento defeituoso, e não poderá ser retirado ou reclamado pela EMPRESA a ser contratada no término da vigência do contrato.
- 3.11.2.13. Sempre que não for tecnicamente possível a execução dos serviços nas dependências do MP, o transporte dos equipamentos do local de retirada até a oficina da EMPRESA a ser contratada, e vice-versa, correrá por conta desta última.

4. DOS MATERIAIS

- 4.1. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios a EMPRESA a ser contratada deverá emitir relatório comprovando a necessidade técnica do serviço;
- 4.2. É vedado o emprego de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a EMPRESA a ser contratada, sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;
- 4.3. A comprovação de entrega e qualidade das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por uma prévia aprovação da área técnica para execução do serviço. Sendo que deverão ser entregues somente peças novas, não sendo aceita qualquer peça reconicionada ou já utilizada. A peça deverá ser compatível com a peça original e com a mesma configuração ou superior.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. A empresa vencedora deverá comprovar experiência na execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, apresentando atestado de capacidade técnica, o qual deverá estar em nome da licitante; ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado; e, comprovar ter a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto deste certame;
- 5.2. No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante vencedora;
 - 5.2.1. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.
- 5.3. A licitante poderá optar por realizar vistoria técnica prévia nas instalações do MP, em Brasília, a fim de ter conhecimento de detalhes da infra-estrutura do MP onde os equipamentos estão instalados, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade. Após essa vistoria, o MP emitirá, em duas vias, e entregará aos licitantes um Termo de Vistoria Técnica conforme Anexo B deste Termo de Referência, sendo obrigatória a juntada deste Termo nos autos do processo licitatório;
 - 5.3.1. Por ocasião da habilitação da proposta a licitante deverá fornecer cópia do Termo de Vistoria Técnica emitido pelo MP.
 - 5.3.2. Caso a licitante não queira efetuar vistoria (previamente ao Pregão), deverá apresentar, em substituição ao Termo de Vistoria, declaração formal assinada pelo responsável legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, nos moldes do Anexo C deste Termo de Referência.

- 5.4. Toda a documentação a ser apresentada, se não for original, deverá ser autenticada em cartório, com exceção do Termo de Vistoria Técnica emitido pelo MP.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

- 6.1. Para as licitantes que optarem pela realização de vistoria técnica:
- 6.1.1. Deverá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da licitação. O agendamento deverá ser realizado com a Coordenação Geral de Serviços de Tecnologia da Informação – CGSTI – da DTI/SE/MP, em Brasília/DF, pelos telefones (061) 2020-1170 e 2020-1441 até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da licitação;
- 6.2. O Termo de Vistoria técnica indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado;
- 6.3. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS SUBSTITUÍDAS

- 7.1. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término de reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.
- 7.2. Para as peças e componentes substituídos, a garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

8. DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência deverá ser executada a partir da data de assinatura do contrato nas localidades discriminadas abaixo:
- 8.1.1. Ministério do Planejamento - Bloco “C” - Esplanada dos Ministérios – Brasília/DF;
- 8.1.2. Ministério do Planejamento - Bloco “K” - Esplanada dos Ministérios – Brasília/DF;
- 8.1.3. Secretaria de Orçamento Federal (SOF) – SEPN 516 Bloco D Lote 08 - Asa Norte – Brasília/DF;
- 8.1.4. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) – SBS Quadra 1 Bloco J Ed. BNDES - Setor Bancário Sul – Brasília/DF.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 9.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução contrato;

- 9.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MP a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.4. Responder pelos danos causados diretamente ao MP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do MP;
- 9.6. São expressamente vedadas à EMPRESA a ser contratada:
 - 9.6.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do MP;
 - 9.6.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 9.6.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MP, durante a vigência deste contrato.
- 9.7. A EMPRESA a ser contratada assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, peças, componentes, acessórios e materiais de consumo necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, conforme recomendado nos manuais dos fabricantes;
- 9.8. A EMPRESA a ser contratada deve disponibilizar Central de Atendimento para abertura dos chamados, por meio de número telefônico 0800 gratuito ou número local em Brasília e canal de comunicação por e-mail, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema/solicitação;
- 9.9. Correrá por conta exclusiva da EMPRESA a ser contratada, a responsabilidade pelo deslocamento dos técnicos às instalações do MP, pela retirada e entrega de equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- 9.10. O(s) técnico(s) designado(s) para a execução do serviço deverá(ão) comparecer ao MP devidamente credenciado(s) e portando crachá de identificação fornecido pela EMPRESA a ser contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MP

- 10.1. O MP deve:
 - 10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela EMPRESA contratada para a fiel execução do contrato;
 - 10.1.2. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

10.1.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

11.1. A presente despesa está estimada em R\$ **R\$ 295.104,36 (duzentos e noventa e cinco mil cento e quatro reais e trinta e seis centavos)** pelo prazo total do contrato, conforme tabela abaixo:

Lote	Itens	Descrição	Qtd	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal(R\$)	Valor Total Anual(R\$)
Lote 1	1	Assistência técnica para Storage IBM Modelo DS-5020	1	1.811,85	1.811,85	21.742,20
	2	Assistência técnica para Servidor IBM Modelo X-3650	16	223,95	3.583,20	42.998,40
	3	Assistência técnica para Fitoteca IBM Modelo TS-3310	2	2.099,01	4.198,02	50.376,24
Total ANUAL para o lote 1.....						R\$ 115.116,84
Lote 2	4	Assistência técnica para Servidor de rede DELL Modelo R710	12	246,52	2.958,25	35.499,00
	5	Assistência técnica para Servidor de rede DELL Modelo R910	19	273,96	5.205,24	62.462,88
Total ANUAL para o lote 2.....						R\$ 97.961,88
-	6	Assistência técnica para Storage EMC Modelo VNX-5500	2	2.163,64	4.327,28	51.927,36
-	7	Assistência técnica para Switch Core CISCO Modelo Catalyst 6500	1	2.508,20	2.508,20	30.098,40
Total MENSAL Global.....					R\$ 24.592,03	--
Total ANUAL Global.....						R\$ 295.104,36

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes com a referida aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, conforme detalhado abaixo:

Demandante	Classificação Orçamentária	Valor (R\$)
DTI/SE	10.47101.04.126.2125.211Y.0001, PO 0003, Fonte 0100, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.95	125.427,60

SOF	10.47101.04.121.2038.8861.0001, PO 0002, Fonte 0100, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.95	169.676,76
------------	--	------------

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar na execução do contrato;

13.1.4. fraudar na execução do contrato;

13.1.5. não mantiver a proposta;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7. cometer fraude fiscal;

13.2. Para os fins do item 13.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3.2. Para as condutas descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

13.3.3 Para os fins dos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e, será aplicada a multa nas seguintes condições:

a) no caso de descumprimento do prazo de solução dos chamados técnicos, de acordo com o item 3.7, fica a EMPRESA a ser contratada sujeita à multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do serviço de assistência técnica contratado para o equipamento em questão, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do serviço de assistência técnica contratado para o equipamento em questão, quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste Termo de Referência;

b) no caso de atraso na recuperação de equipamentos, de que trata o item 3.11.2.11, fica a EMPRESA a ser contratada sujeita a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia até a data da sua

recuperação, até o limite de 20% (vinte por cento), quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste Termo de Referência;

- c) no caso de atraso no fornecimento de um equipamento novo, de que trata o item 3.11.2.12, fica a EMPRESA a ser contratada sujeita a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia até a data da entrega do novo equipamento, até o limite de 20% (vinte por cento), quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste Termo de Referência;
- d) no caso de descumprimento total do contrato, fica a EMPRESA contratada sujeita a multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de outras medidas administrativas previstas neste Termo de Referência.

- d.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA contratada.

- 13.4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a EMPRESA a ser contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

- 13.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela EMPRESA a ser contratada ao MP, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 13.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 13.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 13.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O MP realizará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil, o valor referente aos serviços efetivamente prestados a cada período de 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados;
- 14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da EMPRESA a ser contratada.
- 14.3. O MP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela EMPRESA a ser contratada, nos termos deste Termo de Referência.
- 14.4. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à EMPRESA para as devidas correções. Neste caso, o MP terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designada representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 15.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de:
- a) fiscalizar a prestação dos serviços de assistência técnica, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência;

- b) comunicar eventuais falhas no fornecimento e na prestação dos serviços de instalação ou atualização dos equipamentos, cabendo à CONTRATADA determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
 - c) garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento, instalação e funcionamento dos equipamentos;
 - d) negociar os prazos de atendimento com a CONTRATADA, em casos fortuitos ou de força maior;
 - e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações, dentre outros.
- 15.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para à Administração, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

17. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

- 17.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

**ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA –
Lista dos Equipamentos objeto da Assistência Técnica**

Id	Modelo	Nº Patrimônio	Localização
1	Storage IBM Modelo DS-5020	129.589	Bloco K
2	Servidor IBM Modelo X-3650	115.775	Bloco K
3	Servidor IBM Modelo X-3650	110.869	Bloco K
4	Servidor IBM Modelo X-3650	115.776	Bloco K
5	Servidor IBM Modelo X-3650	115.779	Bloco K
6	Servidor IBM Modelo X-3650	115.780	Bloco K
7	Servidor IBM Modelo X-3650	115.781	Bloco K
8	Servidor IBM Modelo X-3650	105.925	Bloco K
9	Servidor IBM Modelo X-3650	105.927	Bloco K
10	Servidor IBM Modelo X-3650	105.928	Bloco K
11	Servidor IBM Modelo X-3650	105.923	Bloco K
12	Servidor IBM Modelo X-3650	115.777	Bloco K
13	Servidor IBM Modelo X-3650	115.782	Bloco K
14	Servidor IBM Modelo X-3650	115.783	Bloco K
15	Servidor IBM Modelo X-3650	110.870	Bloco K
16	Servidor IBM Modelo X-3650	105.924	Bloco K
17	Servidor IBM Modelo X-3650	115.778	Bloco C
18	Fitoteca IBM Modelo TS-3310	105.926	Bloco K
19	Fitoteca IBM Modelo TS-3310	138.319	SOF
20	Servidor de rede DELL Modelo R710	130.141	Bloco C
21	Servidor de rede DELL Modelo R710	130.136	Bloco K
22	Servidor de rede DELL Modelo R710	130.137	Bloco K
23	Servidor de rede DELL Modelo R710	130.138	Bloco K
24	Servidor de rede DELL Modelo R710	130.139	Bloco K
25	Servidor de rede DELL Modelo R710	130.140	Bloco K
26	Servidor de rede DELL Modelo R710	143.026	Bloco K
27	Servidor de rede DELL Modelo R710	143.027	Bloco K
28	Servidor de rede DELL Modelo R710	143.028	Bloco K
29	Servidor de rede DELL Modelo R710	143.029	Bloco K
30	Servidor de rede DELL Modelo R710	130.134	Bloco K
31	Servidor de rede DELL Modelo R710	130.135	Bloco K

32	Servidor de rede DELL Modelo R910	130.142	SOF
33	Servidor de rede DELL Modelo R910	130.143	SOF
34	Servidor de rede DELL Modelo R910	130.144	SOF
35	Servidor de rede DELL Modelo R910	130.145	SOF
36	Servidor de rede DELL Modelo R910	130.146	SOF
37	Servidor de rede DELL Modelo R910	130.147	SOF
38	Servidor de rede DELL Modelo R910	130.148	SOF
39	Servidor de rede DELL Modelo R910	130.149	SOF
40	Servidor de rede DELL Modelo R910	130.150	SOF
41	Servidor de rede DELL Modelo R910	130.151	SOF
42	Servidor de rede DELL Modelo R910	130.152	SOF
43	Servidor de rede DELL Modelo R910	130.153	SOF
44	Servidor de rede DELL Modelo R910	130.154	SOF
45	Servidor de rede DELL Modelo R910	130.155	SOF
46	Servidor de rede DELL Modelo R910	130.156	SOF
47	Servidor de rede DELL Modelo R910	130.157	SOF
48	Servidor de rede DELL Modelo R910	130.158	SOF
49	Servidor de rede DELL Modelo R910	130.159	SOF
50	Servidor de rede DELL Modelo R910	130.160	SOF
51	Storage EMC Modelo VNX-5500	139.973	SOF
52	Storage EMC Modelo VNX-5500	139.972	IPEA
53	Switch Core CISCO Modelo Catalyst 6500	140.287	SOF

**ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA –
Termo de Vistoria Técnica**

Na forma do item ____ do anexo ____ do Edital de Licitação – _____ n.º ____/2015, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por meio do Sr. _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, por meio de visita técnica às instalações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Brasília, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do responsável técnico
Nome da Empresa
Nome e doc. do responsável técnico

**ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA –
Declaração**

Na forma do item____ do anexo____ do Edital de Licitação – _____n.º 41/2015, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio do Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, devidamente identificado, optou por não realizar Vistoria Técnica ao ambiente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP e que, por isso, declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e assume total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MP.

Brasília, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do responsável técnico
Nome da Empresa
Nome e doc. do responsável técnico

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2015

PROCESSO Nº 03120.000028/2015-63

Prezado Senhor,

Apresentamos a nossa proposta para prestação de serviços de assistência técnica mediante a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição para os equipamentos/ativos de rede pertencentes ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, fabricados pelas empresas IBM, DELL, EMC e CISCO, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos, **para 12 (doze) meses**, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

Lote	Itens	Descrição	Qtd	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Lote 1	1	Assistência técnica para Storage IBM Modelo DS-5020	1			
	2	Assistência técnica para Servidor IBM Modelo X-3650	16			
	3	Assistência técnica para Fitoteca IBM Modelo TS-3310	2			
Lote 2	4	Assistência técnica para Servidor de rede DELL Modelo R710	12			
	5	Assistência técnica para Servidor de rede DELL Modelo R910	19			
-	6	Assistência técnica para Storage EMC Modelo VNX-5500	2			
-	7	Assistência técnica para Switch Core CISCO Modelo Catalyst 6500	1			
Total MENSAL					R\$	--
Total ANUAL para o lote 1.....					R\$	
Total ANUAL para o lote 2.....					R\$	
Total ANUAL Global.....					R\$	

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão. (prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:*[repetir as linhas da tabela quantas vezes forem necessárias a fim de incluir os dados dos representantes legais]*

Nome:
Endereço:
CEP: Cidade: UF:
CPF: Cargo/Função
RG: Órgão Expedidor:
Naturalidade: Nacionalidade:

Local e data

Nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is)

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____ /2015
PROCESSO N.º 03120.000028/2015-63

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO E A EMPRESA -----
-----.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 2014, e consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2, de 03 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 04 de janeiro de 2013, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, CEP: -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 03120.000028/2015-63, referente ao Pregão Eletrônico n.º 41/2015, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril 2008, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de assistência técnica mediante a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição para os equipamentos/ativos de rede pertencentes ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, fabricados pelas empresas IBM, DELL, EMC e CISCO, conforme descrito abaixo:

Lote	Itens	Descrição	Qtd. de Equipamentos
Lote 1	1	Assistência técnica para Storage IBM Modelo DS-5020	1
	2	Assistência técnica para Servidor IBM Modelo X-3650	16
	3	Assistência técnica para Fitoteca IBM Modelo TS-3310	2
Lote 2	4	Assistência técnica para Servidor de rede DELL Modelo R710	12
	5	Assistência técnica para Servidor de rede DELL Modelo R910	19
-	6	Assistência técnica para Storage EMC Modelo VNX-5500	2
-	7	Assistência técnica para Switch Core CISCO Modelo Catalyst 6500	1

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2015 com seus anexos e a proposta da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O serviço de assistência técnica a ser contratado contemplará todos os equipamentos listados no Anexo A do Termo de Referência, incluindo suas peças, softwares e componentes internos.

3.1.1. Este serviço deverá prever a assistência de todos os componentes internos dos equipamentos listados no Anexo A do Termo de Referência, mesmo aqueles que já apresentavam algum defeito ou problema antes da vigência do contrato.

3.2. Para o equipamento Storage EMC Modelo VNX-55002, a assistência técnica inclui não só a gaveta controladora da solução como todas as suas gavetas de expansão e os discos conectados a elas, além de suas peças, softwares e componentes internos;

3.3. A EMPRESA a ser contratada deverá fornecer suporte técnico presencial (on-site), por meio de telefone e e-mail, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

3.4. No momento da abertura de um chamado, deverão ser informados o número, data e hora de abertura;

3.5. Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:

Nível	Descrição
1	Solução total ou parcialmente inoperante, com degradação de desempenho ou ocorrência de mau funcionamento.
2	Solução operante com ocorrência de alarmes; consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.

3.6. O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado pelo MP no momento de sua abertura;

3.7. Os chamados técnicos deverão ser solucionados nos seguintes prazos:

Níveis de severidade do chamado	
1	2
24 (vinte e quatro) horas	72 (setenta e duas) horas

3.8. O atendimento de um chamado técnico só será considerado solucionado após autorização do MP;

3.9. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado, com autorização do MP. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;

3.10. A EMPRESA a ser contratada deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para solução de problemas, sem limitação para o número de chamadas;

3.11. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste Termo de Referência, serão executados como:

3.11.1. Manutenção Preventiva:

3.11.1.1. Os serviços compreendem verificações frequentes com relação ao bom funcionamento do hardware e à atualização de drivers, softwares e firmwares necessários para todos os itens que compõem os equipamentos do anexo I e, quando necessário, substituição de peças e componentes, que deverão ser novos, originais e não reconicionados;

3.11.1.2. Os serviços deverão ser realizados mediante cronograma de execução previamente aprovado pelo MP;

3.11.1.3. As verificações preventivas ocorrerão pelo menos semestralmente em datas a serem definidas pelo MP;

3.11.1.4. Após a assinatura do contrato, a empresa deve realizar uma avaliação dos equipamentos, nas dependências do MP, em até 14 (quatorze) dias corridos, a fim de identificar e realizar eventuais manutenções preventivas que se façam necessárias. Neste momento, a contratada deve prover todas as manutenções necessárias para a normalização do ambiente, como a correção de todos os defeitos, mensagens de erro ou qualquer tipo de mau funcionamento apresentado em qualquer um dos equipamentos e seus componentes internos.

3.11.2. Manutenção Corretiva:

3.11.2.1. Os chamados técnicos serão formalizados pelo MP diretamente à EMPRESA a ser contratada que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.11.2.2. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do MP, com início de atendimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação e terá como finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento, reparos e consertos nos equipamentos, incluindo a substituição de peças, que deverão ser novas (nunca utilizadas), originais e não recondicionadas;

3.11.2.3. Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do(s) técnico(s) ao local onde está localizado o equipamento;

3.11.2.4. Quando o equipamento(s), por quebra ou substituição de peças, precisar(em) de mais de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho para completa manutenção e retorno ao perfeito funcionamento, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao MP;

3.11.2.5. O atendimento de manutenção e suporte contemplará a correção, ajustes, modificação e reinstalação de quaisquer itens que compõem os equipamentos, inclusive as interfaces para fibra ótica SFP (Small Form-Factor Pluggable), conforme solicitado em chamado;

3.11.2.6. Todos os produtos destinados à reparação/substituição deverão ser novos (nunca utilizados), originais e não recondicionados, tecnologicamente equivalentes ou superiores;

3.11.2.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia aqui descrito, inclusive as substituições de equipamentos e/ou de seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da EMPRESA a ser contratada, bem como qualquer responsabilidade dos equipamentos retirados pela EMPRESA a ser contratada, arcando com quaisquer danos;

3.11.2.8. A EMPRESA a ser contratada deverá dar atendimento de manutenção nas dependências do MP, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório externo ao MP;

- 3.11.2.9. Casos os serviços não possam ser executados nas dependências do MP, os componentes avariados poderão ser removidos para o Centro de Atendimento da EMPRESA a ser contratada, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas técnicos apresentados. A justificativa será analisada pelo MP que, em caso de concordância, emitirá autorização expressa de saída do equipamento;
- 3.11.2.10. Caso seja necessária a retirada de equipamentos, a EMPRESA a ser contratada fica obrigada a substituir os mesmos por equipamentos sobressalentes, com as mesmas características dos equipamentos retirados, e em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo do atendimento do chamado, até que o(s) problema(s) nos equipamentos originais sejam solucionado(s) e o(s) mesmo(s) devolvido(s) e reinstalado(s);
- 3.11.2.11. O prazo para recuperação dos equipamentos será de no máximo 15 (quinze) dias úteis. Neste período a empresa deverá disponibilizar outro equipamento equivalente para que não ocorra interrupção do serviço;
- 3.11.2.12. Caso não seja possível a recuperação do equipamento dentro do prazo máximo, a EMPRESA a ser contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de expiração do prazo de recuperação, para fornecimento de equipamento equivalente com as mesmas ou superiores características. Com o fim deste período e caso o equipamento disponibilizado provisoriamente na fase de recuperação seja novo (sem uso), caberá ao MP aceitá-lo em definitivo.
- 3.11.2.12.1. O equipamento será incluído no inventário de bens do Ministério, em substituição ao equipamento defeituoso, e não poderá ser retirado ou reclamado pela EMPRESA a ser contratada no término da vigência do contrato.
- 3.11.2.13. Sempre que não for tecnicamente possível a execução dos serviços nas dependências do MP, o transporte dos equipamentos do local de retirada até a oficina da EMPRESA a ser contratada, e vice-versa, correrá por conta desta última.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS

4.1. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios a EMPRESA a ser contratada deverá emitir relatório comprovando a necessidade técnica do serviço;

4.2. É vedado o emprego de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a EMPRESA a ser contratada, sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

4.3. A comprovação de entrega e qualidade das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por uma prévia aprovação da área técnica para execução do serviço. Sendo que deverão ser entregues somente peças novas, não sendo aceita qualquer peça recondicionada ou já utilizada. A peça deverá ser compatível com a peça original e com a mesma configuração ou superior.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA TÉCNICA

5.1. Para as licitantes que optarem pela realização de vistoria técnica:

5.1.1. Deverá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da licitação. O agendamento deverá ser realizado com a Coordenação Geral de Serviços de Tecnologia da Informação – CGSTI – da DTI/SE/MP, em Brasília/DF, pelos telefones (061) 2020-1170 e 2020-1441 até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da licitação;

5.2. O Termo de Vistoria técnica indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado;

5.3. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS SUBSTITUÍDAS

6.1. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término de reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.

6.2. Para as peças e componentes substituídos, a garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência deverá ser executada a partir da data de assinatura do contrato nas localidades discriminadas abaixo:

7.1.1. Ministério do Planejamento - Bloco “C” - Esplanada dos Ministérios – Brasília/DF;

7.1.2. Ministério do Planejamento - Bloco “K” - Esplanada dos Ministérios – Brasília/DF;

7.1.3. Secretaria de Orçamento Federal (SOF) – SEPN 516 Bloco D Lote 08 - Asa Norte – Brasília/DF;

7.1.4. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) – SBS Quadra 1 Bloco J Ed. BNDES - Setor Bancário Sul – Brasília/DF.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução contrato;
- 8.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MP a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.4. Responder pelos danos causados diretamente ao MP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do MP;
- 8.6. São expressamente vedadas à EMPRESA a ser contratada:
 - 8.6.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do MP;
 - 8.6.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 8.6.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MP, durante a vigência deste contrato.
- 8.7. A EMPRESA a ser contratada assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, peças, componentes, acessórios e materiais de consumo necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, conforme recomendado nos manuais dos fabricantes;
- 8.8. A EMPRESA a ser contratada deve disponibilizar Central de Atendimento para abertura dos chamados, por meio de número telefônico 0800 gratuito ou número local em Brasília e canal de comunicação por e-mail, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema/solicitação;
- 8.9. Correrá por conta exclusiva da EMPRESA a ser contratada, a responsabilidade pelo deslocamento dos técnicos às instalações do MP, pela retirada e entrega de equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

- 8.10. O(s) técnico(s) designado(s) para a execução do serviço deverá(ão) comparecer ao MP devidamente credenciado(s) e portando crachá de identificação fornecido pela EMPRESA a ser contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE deve:

- 9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela EMPRESA contratada para a fiel execução do contrato;
- 9.1.2. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 9.1.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes com a referida aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, conforme detalhado abaixo:

Demandante	Classificação Orçamentária	Valor (R\$)
DTI/SE	10.47101.04.126.2125.211Y.0001, PO 0003, Fonte 0100, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.95	
SOF	10.47101.04.121.2038.8861.0001, PO 0002, Fonte 0100, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.95	

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ----- (----- ---), conforme abaixo:

Lote	Itens	Descrição	Qtd	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Lote 1	1	Assistência técnica para Storage IBM Modelo DS-5020	1			
	2	Assistência técnica para Servidor IBM Modelo X-3650	16			

	3	Assistência técnica para Fitoteca IBM Modelo TS-3310	2			
Lote 2	4	Assistência técnica para Servidor de rede DELL Modelo R710	12			
	5	Assistência técnica para Servidor de rede DELL Modelo R910	19			
-	6	Assistência técnica para Storage EMC Modelo VNX-5500	2			
-	7	Assistência técnica para Switch Core CISCO Modelo Catalyst 6500	1			
Total MENSAL					R\$	--
Total ANUAL para o lote 1.....						R\$
Total ANUAL para o lote 2.....						R\$
Total ANUAL Global.....						R\$

11.2. As despesas decorrentes do(s) exercício(s) subsequente(s) ficarão condicionadas à sua previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para à Administração, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) a subcontratação do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da Contratada;
- k) a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da Contratante, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998; e

s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q”, do item I desta Cláusula.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e

c) judicial, nos termos da legislação.

III – A rescisão de que trata a letra “a” do item II acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas na Lei:

a) assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da Contratante;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei n.º 8.666/1993;

c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;

d) a aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;

e) é permitido à Contratante, no caso de concordata da Contratada, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais; e

f) na hipótese da alínea “b” desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Ministra de Estado.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão; e
- b) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro

a) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de .

UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:

